



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação nº 7/2025 /SES

Termo
de
Coopera
ção que
entre si
celebra
m o
**TRIBUN
AL DE
JUSTIÇA
DO
ESTADO
DE
GOIÁS e
a
SECRET
ARIA DE
ESTADO
DA
SAÚDE.**

À vista dos autos nº **202408000547881**, o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Geraldo Leandro Santana Crispim**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **Secretaria de Estado da Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC 1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.860-270, por intermédio do **Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar**, com sede na BR 153, Km 08, Qd. Área, S/Nº, esquina com Rua 26, Jardim Santo Antônio, doravante denominado **Cremic**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Rasível dos Reis Santos Júnior**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como da Lei nº 12.305/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente cooperação consubstancia-se na realização, pelo TRIBUNAL, de doações e entrega da borra de café e resíduos sólidos oriundos das copas e cantinas ao CREMIC, para que sejam reaproveitados em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A borra de café e os resíduos sólidos serão doados e entregues, conforme disponibilidade, liberalidade e conveniência do **Tribunal**, às suas expensas, e deverão ser recebidos pelo **Cremic**, devendo dar a destinação final à borra e aos resíduos que não forem passíveis de aproveitamento em observância à Política de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho, de responsabilidade administrativa das partes, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal:

- a) Instruir, conforme lhe aprouver, o processo de doação da borra de café e outros resíduos ao **Cremic**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- c) Efetuar o armazenamento e o transporte da borra de café até o local indicado pelo **Cremic**, às suas expensas;
- d) Permitir o acesso de seu representante no Centro de Distribuição do **Tribunal**, desde que previamente identificado para a execução do objeto do presente termo;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pelo **Cremic** para recebimento do material;
- f) Analisar propostas de reformulação deste termo, desde que sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- g) Realizar, caso entenda necessário, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições da cooperante;
- h) Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento da entidade social.

II – Incumbe ao Cremic:

- a) Executar as atividades previstas neste termo e no respectivo Plano de Trabalho, com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social;
- b) Efetuar o recebimento e o tratamento da borra de café às suas expensas;
- c) Dar destinação final aos resíduos sólidos, procedendo à entrega dos referidos materiais às parceiras para a promoção da reciclagem segundo os parâmetros fixados em lei;
- d) Fornecer as informações sobre destinação, qualificação, entre outras, a respeito da borra de café e demais resíduos sólidos disponibilizados pelo **Tribunal**, sempre que solicitado;
- e) Fornecer ao **Tribunal** declaração ou qualquer outro documento que seja solicitado como meio de comprovante da entrega da borra de café, em atendimento ao instrumento de logística reversa, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos sólidos recolhidos de forma a comprovar a sua destinação final ambientalmente correta;
- f) Comunicar ao **Tribunal**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades que impacte o cumprimento das obrigações deste acordo;
- g) Realizar, sempre que solicitado, a coleta dos resíduos sólidos;

h) Disponibilizar, quando solicitado, relatório da borra de café recebida em doação pelo **Tribunal** com a descrição dos que foram aproveitados, descrevendo como foram utilizados e os que foram destinados a reciclagem, ao tratamento dos resíduos sólidos ou a sua disposição final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação, mediante concordância dos partícipes, poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne materialmente ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Os partícipes respondem administrativamente pelos atos ou omissões praticados no âmbito deste instrumento, nos termos da legislação aplicável e das normas internas de cada instituição. Eventuais irregularidades verificadas na execução do presente termo serão apuradas pelos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

A coordenação e a gestão do presente instrumento, por parte do **Tribunal**, competirá à Secretária do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, Raquel Magalhães Antonini e, por parte do **Cremic**, ao Secretário de Estado da Saúde, Rasível dos Reis Santos Júnior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O **Cremic** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento a Lei nº 12.187/2009 e ao artigo 6º da Instrução Normativa Nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como ao Decreto nº 7.746/2012 com as alterações do Decreto 9.178/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no sítio eletrônico da SES/GO, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento deverá ser assinado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado pela SES/GO, garantindo-se a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação aplicável e das normas internas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Desembargador Geraldo Leandro Santana Crispim
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Rasível dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, **Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/02/2026, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83495998** e o código CRC **A49D218D**.



Referência: Processo nº 202500010074640



SEI 83495998